



N.º _____ = LEI Nº 1.254 DE 12 DE JULHO DE 1.974 =

EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS;

ARTIGO 1º/- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo até a importância de CR\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros), destinado à execução das obras de pavimentação parcial - da sede do Município, a serem realizadas de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

ARTIGO 2º/- Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotada em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes :

a)- prazo máximo de 3 (três) anos, com resgate do débito acrescido de correções monetárias, em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price, vencendo-se a primeira prestação no último dia do mês seguinte ao da integralização do empréstimo;

b)- juros de 12% (doze por cento) ao ano, contados sobre as importâncias em débito, sujeitos à majoração de 1% (hum por cento), ao mês, na falta de pagamento, nos prazos estipulados das prestações de amortização do empréstimo, calculada sobre as parcelas em atraso;

c)- correção monetária anual das prestações de amortização, bem como do débito remanescente, resultante do capital mutuado de acordo com identica proporção em que for aumentado o salário mínimo da Capital do Estado de São Paulo, 60 (sessenta) dias após a sua decretação;

d)- durante o período de integralização do empréstimo, incidirão juros de 1% (hum por cento) ao mês sobre as importâncias entregues, corrigidas trimestralmente, de acordo com os índices de variação das UPCs (Unidades Padrão de Capital), na ocasião da integralização, as importâncias entregues serão corrigidas na primeira vez, pela aplicação do coeficiente do Plano de Equivalência Salarial vigente na data do início da amortização;

e)- garantia das rendas provenientes das taxas e tarifas dos serviços de pavimentação e das demais rendas do Município, inclusive a quota atribuída ao Município, por força do disposto no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil;

f)- multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito, para atender às despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por parte do Município.

ARTIGO 3º/- As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros, amortização do financiamento e correções monetárias incidentes, e será custeado com as rendas dos próprios serviços subsidiariamente com as demais rendas municipais.

ARTIGO 4º/- Para o efeito da garantia mencionada na alínea "e", parte inicial, do artigo 2º, as taxas que passarão a ser arrecadadas desde que os serviços sejam postos à disposição dos



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

N.º _____

beneficiários, nos termos da lei nº 835, de 26 de dezembro de 1.966, serão ajustados às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal obriga-se a entregar os avisos de débitos aos contribuintes do serviço de pavimentação, os quais somente poderão ser pagos em qualquer Agência local da "Caixa", conforme fôr combinado, liberando o que exceder aos encargos financeiros contratuais mensais, ficando a credora autorizada a cobrar-se das prestações mensais de juros e de amortização do principal e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

ARTIGO 5º/- Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "e", do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, - em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento das quotas atribuídas ao Município por força do disposto - no artigo 23, item II, § 8º, da Constituição da República Federativa do Brasil, devendo a Caixa entregar ao Município o total que receber ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

ARTIGO 6º/- Fica a Caixa, desde já autorizada a levar a débito do Município procedendo ao recebimento das importâncias eventualmente devidas, no caso do recolhimento de quaisquer importâncias ou das quotas do Imposto de Circulação de Mercadorias, efetuado diretamente em conta aberta em nome deste Município, na Agência local da credora.

ARTIGO 7º/- Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

PARÁGRAFO ÚNICO/- O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo as especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, a credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

ARTIGO 8º/- Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de CR\$ 101.500,00 (Cento e Um Mil e Quinhentos Cruzeiros), com vigência até 31-12-1974 para ocorrer ao pagamento dos juros, sobre as importâncias que forem devidas à Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, referentes ao mesmo empréstimo, inclusive despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º.

PARÁGRAFO ÚNICO/- O valor do presente crédito será coberto com (operações de crédito que o sr. Prefeito fica autorizado a proceder).

ARTIGO 9º/- Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de CR\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Cruzeiros) com vigência de 18 (dezoito) meses, a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.



Prefeitura do Município de Adamantina

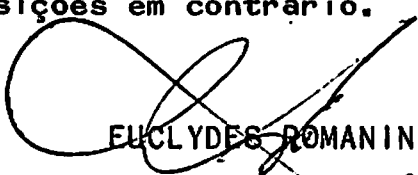
Estado de São Paulo

N.º _____

§ 1º/- O valor do presente crédito será empregado exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo 1º desta lei.

§ 2º/- O presente crédito será coberto com o recurso - previsto na operação financeira autorizada pelo artigo primeiro da presente lei, suplementando-se com recursos próprios da Prefeitura, a importância que superar o valor fixado naquele artigo.

ARTIGO 10º/- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


EUCLYDES ROMANINI

Prefeito do Município

Ato Publicado

Em 14 / 07 / 74


WALTER PAULO SABELLA

Chefe de Gabinete